



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 135 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1976.

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNI-
CÍPIO E FIXA-LHES OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município e seus respectivos vencimentos a partir de 1º de janeiro de 1977, passa a ser o seguinte:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

CLASSI- FICAÇÃO	CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
Nº	Cargos por Unidades Orçamentárias	
02	Gabinete e Secretaria do Prefeito	
01 - Secretário.....		Cr\$ 55.860,00
01 - Auxiliar de Gabinete.....		Cr\$ 13.650,00
01 - Auxiliar Dactilógrafo.....		Cr\$ 14.625,00
01 - Contínuo.....		Cr\$ 20.702,50
01 - Servente.....		Cr\$ 13.650,00
02	Serviço de Fazenda	
01 - Chefe do Serviço de Fazenda		Cr\$ 54.600,00
01 - Técnico do Cadastro Imobiliário.....		Cr\$ 40.950,00
02 - Auxiliares Dactilógrafos.....		Cr\$ 29.250,00
01 - Auxiliar de Tesouraria.....		Cr\$ 19.500,00
04 -	Serviço de Contabilidade	
01 - Chefe do Serviço de Contabilidade.....		Cr\$ 55.860,00
01 - Contador.....		Cr\$ 41.600,00
02 - Auxiliares Dactilógrafos.....		Cr\$ 34.125,00
05	Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	
01 - Encarregado do SNER.....		Cr\$ 55.860,00
06	Serviço de Educação e Cultura	
13 - Professoras Normalistas.....		Cr\$ 129.792,00
09 - Professoras Leigas.....		Cr\$ 71.912,26
01 - Servente de Escola Rural.....		Cr\$ 7.410,00
01 - Diretor do Colégio Municipal.....		Cr\$ 15.210,00
01 - Secretário.....		Cr\$ 14.586,00
01 - Bibliotecário.....		Cr\$ 12.772,50
02 - Auxiliares Dactilógrafos.....		Cr\$ 25.545,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

II

Art. 2º - Os proventos de pessoal inativo para o exercício 1977 serão os seguintes:

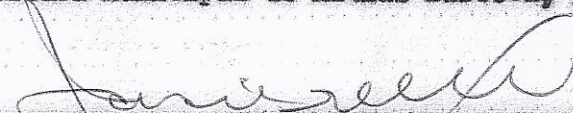
02 - Professores.....Cr\$ 22.096,08

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar os vencimentos e demais vantagens dos Professores Municipais, ativos ou inativos, quando, e se houver aumento de salário-mínimo regional, na proporção do aumento em questão para cumprimento das determinações do Decreto Federal nº 66.259 de 25 de fevereiro de 1970, na base de 100% para as normalistas e 80% para as leigas.

Art. 4º - O abono de família fica fixado no valor de Cr\$40,00 - quarenta cruzeiros, por dependente, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1977.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 30 de novembro de 1976.


João Vilaca - Prefeito Municipal-


RENÉ ALVES - Secretário